



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.166 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual
de Recursos Hídricos – CRH/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia, órgão colegiado da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM, criado pela Lei Complementar n. 255, de 25 de janeiro de 2002, regulamentado pelo Decreto n. 10.114, de 20 de setembro de 2002, que integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, com dotação orçamentária própria, organiza-se da forma especificada neste Regimento e tem por competência:

I - fixar as diretrizes para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/RO e acompanhar sua implantação;

II - aprovar e fazer publicar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/RO;

III - indicar ao Governo do Estado a conveniência da instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como aprovar os critérios para sua composição e os respectivos Regimentos Internos;

IV - incentivar a formação e consolidação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar e aprovar os planos de Bacia Hidrográfica, encaminhados pelos respectivos Comitês;

VI - estabelecer os critérios gerais de cobrança pelo direito de uso da água propostos e homologar os estabelecidos *ad referendum* dos Comitês de Bacia;

VII - autorizar a criação de Agências de Bacia Hidrográfica, propostas pelos respectivos Comitês de Bacia;

VIII - arbitrar, em última instância administrativa, no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, os conflitos advindos do uso da água, inclusive entre os Comitês de Bacia;

IX - enquadrar os corpos de água estaduais em classes de uso preponderante, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por proposta dos CBH;

X - homologar o uso da água, considerado inexpressivo e não-conflitante com os interesses maiores



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

do gerenciamento dos recursos hídricos da bacia, para efeito de isenção de outorga do direito de uso;

XI - acompanhar os critérios da distribuição aos Municípios, da compensação financeira, referida no § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal, pela exploração de potenciais hidroenergéticos nos respectivos territórios; e

XII – delegar ao Município que, a seu critério, esteja devidamente organizado técnica e administrativamente, o gerenciamento de recursos hídricos do domínio do Estado, de interesse exclusivamente local.

Parágrafo único. As normas relativas às deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA**

Art. 2º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo; e

III - Órgãos Colegiados:

a) Plenária; e

b) Câmaras Técnicas.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/ SEDAM, órgão gestor dos Recursos Hídricos do Estado de Rondônia.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida por um dos Conselheiros, eleito entre seus pares.

Art. 3º Caberá à SEDAM, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com apoio técnico administrativo da Coordenadoria do Meio Físico – COMEF.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Integram a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

Louira



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- II - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - DFAARA/RO;
- III - um representante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- IV - um representante das empresas públicas geradoras de energia hidrelétrica;
- V - um representante da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;
- VI - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/RO;
- VII - um representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO;
- VIII - um representante da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil - CPRM;
- IX - um representante da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- X - um representante da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO;
- XI - um representante da Polícia Ambiental/RO;
- XII - um representante do Conselho Regional de Administração – CRA;
- XIII - um representante do Conselho Regional de Biologia - CRB;
- XIV - um representante do Conselho Regional de Economia - CORECON;
- XV - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RO;
- XVI - um representante do Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica - CRF;
- XVII - um representante do Conselho Regional de Química - CRQ;
- XVIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO;
- XIX - três representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH;
- XX - um representante da Federação dos Trabalhadores Rurais de Rondônia - FETAGRO;

Wurg



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXI -um representante da Federação das Colônias de Pescadores;

XXII - um representante da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - CUNPIR;

XXIII - um representante da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

XXIV - um representante das empresas privadas geradoras de energia hidrelétrica;

XXV - um representante das faculdades privadas;

XXVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR;

XXVII -um representante dos Movimentos de Cidadania pelas Águas de Rondônia; e

XXVIII - um representante dos consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas.

§ 1º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO será presidido de forma rotativa entre seus representantes, eleito entre seus pares.

§ 2º. O número de representantes dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal não poderá exceder à metade dos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO.

§ 3º. Os representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH serão eleitos entre seus pares.

§ 4º. Todos os órgãos ou entidades componentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RO deverão designar um membro suplente, para se fazer representar nos impedimentos de seu titular.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 5º O CRH/RO reunir-se-á em sessão pública, de forma ordinária bimestralmente.

§ 1º O CRH/RO poderá se reunir, extraordinariamente, por meio de convocação oficial do Presidente ou a pedido de um dos membros, com pauta definida, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de dez dias úteis, devendo conter a pauta da reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º A reunião deve ser registrada em ata e enviada aos participantes no prazo máximo de dez dias úteis, e aprovada na reunião seguinte.

§ 4º Os representantes poderão solicitar ao Presidente do CRH/RO a inclusão de matérias relevantes na pauta que será aprovada no início de cada reunião.

§ 5º A reunião do CRH/RO será iniciada com a presença de metade mais um dos seus membros, em primeira chamada, e de pelo menos 1/3 (um terço) em segunda chamada, devendo esta ocorrer no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 6º As entidades e instituições que não indicarem seus representantes (conselheiros titulares e suplentes) para o ato de posse, dentro do limite de prazo formalmente informado pela Secretaria Executiva do CRH/RO, perderão o direito a voto no respectivo período.

§ 1º No caso de dificuldade de localização do endereço de entidades integrantes do CRH/RO, a Secretaria Executiva poderá efetuar a divulgação do prazo para indicação de representantes institucionais no CRH/RO por meio da Imprensa, em especial no *site* do órgão gestor, e quando houver, do próprio *site* eletrônico do Conselho.

§ 2º O *quorum* para as reuniões do Conselho será computado levando em consideração o número de Conselheiros que tomaram posse no respectivo biênio.

§ 3º O Presidente do CRH/RO será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

§ 4º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, não for verificado o *quorum* mínimo dos membros do Conselho.

§ 5º Cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 6º Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 7º A substituição do Conselheiro Titular, em Plenária, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado, junto ao Conselho;

§ 8º O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito à voz, mesmo quando presente o titular.

§ 9º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 7º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos reunir-se-á em caráter ordinário a cada 2 (dois) meses em Porto Velho, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus representantes.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora de Porto Velho, por convocação do Presidente do Conselho, no interesse da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Parágrafo único. Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- II - cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
- III - minutas das resoluções a serem aprovadas; e
- IV - relação de Instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e delas constando necessariamente:

- I - verificação do *quorum*, abertura da sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III - deliberações;
- IV - outros assuntos; e
- V - encerramento.

Art. 10. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 11. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimento de urgência;
- II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa, nos termos do Parágrafo único do art. 16, desse Regimento;
- IV - propostas de resoluções; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - propostas de moções.

Parágrafo único. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, em contrário.

Art. 12. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões e grupos de trabalho;

II - Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º O encaminhamento das decisões relativas à criação de comitês de bacia hidrográfica deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 13. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

§ 1º As propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

§ 2º As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 14. A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Qualquer cidadão, não membro do Conselho, em casos especiais, poderá se inscrever até a abertura da sessão para se manifestar em situações especiais, a critério e deliberação do Conselho.

Art. 15. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento mediante ao regime de urgência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dez Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual no prazo de três dias úteis, providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º Excepcionalmente, a Plenária poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros presentes.

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério da Plenária, por maioria simples.

§ 4º A matéria, cujo regime de urgência tenha sido aprovada, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 16. É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser relatado o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente, sendo até 30 (trinta) dias em caráter ordinário e até 15 (quinze) dias em prazo extraordinário.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º Não será permitido o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 17. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgadas na página da internet do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 18. No exercício das suas atribuições, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Conselho e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, poderá o Presidente resolver a questão *ad referendum* do Conselho, desde que previamente apreciada em Câmara Técnica, cumprindo-lhe, todavia, apresentar a questão à homologação do referido órgão na sessão imediatamente seguinte, podendo a Plenária revogar ou alterar nessa Sessão, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até a data da nova publicação.

Art. 19. As reuniões poderão ser gravadas, e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas por todos os presentes.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 20. Poderão ser convidadas, pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para participar de reuniões específicas, com direito à voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos de interesse da Plenária.

Art. 21. A participação efetiva dos membros no Conselho não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 22. As instituições participantes do Conselho cujos membros estão domiciliados fora de Porto Velho custearão as despesas decorrentes do deslocamento de seus representantes.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta do Presidente ou de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar à Plenária, assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes indicados formalmente por Conselheiro à Secretaria Executiva.

Art. 24. As Câmaras Técnicas, no número máximo de cinco, serão constituídas de, no mínimo, três membros e, com mandato definido no ato de sua criação, admitida a recondução.

Art. 25. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 26. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva, propostas de normas para a gestão de recursos hídricos, observados a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação da Plenária, os assuntos a ela pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, apresentando relatório ao Plenário;

V - solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestação sobre o assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos; e

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 28. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida reeleição.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 29. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidos relatórios técnicos circunstanciados de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente e o Relator.

Art. 30. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 31. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias à Plenária ou designar um relator.

Art. 32. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, implicará na sua exclusão da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo a substituição será feita observado o exposto no *caput* do artigo 24, deste Regimento.

Art. 33. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34. As Câmaras Técnicas e a Plenária poderão propor a criação, em articulação com a Secretaria Executiva, de Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenária, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 35. Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 36. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 37. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 38. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 39. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

VII - designar e dar posse aos membros do Conselho;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - assinar os termos de posse dos membros do Conselho;

X - encaminhar ao Governador e à Assembleia Legislativa as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo; e

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as obrigações e as prerrogativas do Presidente.

Art. 40. Ao Secretário Executivo, incumbe:

I - encaminhar à apreciação da Plenária, assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem encaminhados, ouvidos as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar à Plenária sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;

IV - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem confiados pelo Conselho;

VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Secretário Executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da Plenária;

VIII - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

IX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

X - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;

XI - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente; e

XII - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário-Executivo o órgão gestor indicará um substituto para exercer suas funções.

Art. 41. Aos Conselheiros cabe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vistas de matérias, ou retirar da pauta matérias de sua autoria, observando o disposto no artigo 16 e seus parágrafos;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e, quando membro, a voto;

VII - propor matérias à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro; e

X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenária.

Parágrafo único. Quando o Conselheiro Titular estiver presente, ao Suplente caberá somente direito a voz.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Secretário-Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 42. À Secretaria Executiva compete:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- II - instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica; e
- III - elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho.

Art. 43. Para o desempenho de suas competências legais relacionadas no artigo anterior, cabe à Secretaria Executiva as seguintes atribuições, entre outras:

- I - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;
- II - acompanhar e monitorar o processo de implementação dos Comitês de Bacia Hidrográfica cuja proposta de instituição tenha sido aprovada pelo Conselho;
- III - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho; e
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, previsto no inciso III, art. 40, deste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser alterado, nos limites permitidos pela Lei Complementar n. 255, de 25 de janeiro de 2002, mediante proposta da Plenária, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvida a Plenária.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador